

## **Diário Oficial do Município de Itajubá**

### **Comprovante de publicação**

**Arquivo: RecursoAutoParana0114.pdf**

**Título: Recurso Administrativo - Auto de Infração nº 0114 Mattos Calçados**

**Descrição: Decisão de 2ª instância administrativa. EMENTA: Recurso administrativo Procon. Ação integrada Vitrine Legal. Infração as normas de precificação previstas no CDC e no Decreto 5.903/06. afronta ao dever de informação. Aplicação de penalidade de multa devida. 1. Atendidos os requisitos dos art. 35 a 38 do Decreto 2.181/97, não há que se falar em nulidade do auto de infração. 2. Na ocorrência de concurso de práticas infrativas, para fins de se definir o grupo de gravidade da infração, adota-se a classificação do grupo mais grave, nos termos do § 2º do art. 59 da Resolução PGJ nº 11/2011. 3. Cabe ao infrator no momento da impugnação apresentar elementos de prova para reconhecimento de atenuantes, ex vi do inciso IV do art. 44 do Decreto 2.181/97. 4. Não ofende os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade a decisão que adota corretamente os parâmetros legais para fixação da multa (art. 57 do CDC e art. 24 a 26 do Decreto 2.181/97).**

**O arquivo acima foi postado por procon no diário oficial do município de Itajubá no dia 03 de Outubro de 2016 às 00:00:00**

**Súmula: Preliminar de nulidade rejeitada. No merito, negado provimento ao recurso.**

**Itajubá, 03 de Outubro de 2016.**